



PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Dispõe sobre o trabalho de caráter solidário ou comunitário prestado por profissionais vinculados a conselhos de fiscalização profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o trabalho gratuito, de caráter solidário ou comunitário, prestado por profissional vinculado a conselho de fiscalização profissional, não se aplicando, neste caso, a remuneração mínima estabelecida pela lei ou pelo conselho.

Parágrafo único. A prestação de trabalho na forma do *caput* deste artigo deve ser previamente comunicada ao conselho regional em que seja inscrito o profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 4.819/2016, de autoria do ex-deputado federal Edinho Bez. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“Causou espanto e indignação notícia divulgada há algumas semanas sobre a reprimenda a um médico veterinário que, aos sábados, utilizava sua própria clínica para atender gratuitamente àqueles que não tinham condições de pagar as consultas.

Conforme foi noticiado, uma fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária compareceu à clínica, localizada em São Carlos/SP, para advertir o profissional de que os atendimentos gratuitos contrariavam o código de ética do Conselho e que, portanto, não poderiam ter prosseguimento.

Infelizmente, não apenas os médicos veterinários estão sujeitos a atos absurdos como esse, pois é comum que conselhos fiscalizadores das mais diversas profissões fixem um valor mínimo de honorários. Apesar de se tratar de profissionais liberais ou trabalhadores autônomos, tal medida é compreensível, pois visa evitar o aviltamento da profissão e a concorrência desleal. Não é admissível, contudo, que tais objetivos – exclusivamente ligados a valores de mercado –, se sobreponham à solidariedade, um valor humano que deve ser incentivado, e não reprimido.

A Constituição Federal estabelece, no art. 3º, inciso I, que a construção de uma sociedade livre, justa e solidária é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Atos como o tomado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, neste caso, têm sentido totalmente oposto àquilo que é preconizado pela Carta Magna.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Dep. José Medeiros
Podemos/MT